

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 58, de 2009, alterou, dentre outros dispositivos da Constituição Federal, a redação do inc. IV do seu art. 29, para devolver aos municípios a prerrogativa da fixação da composição das respectivas Câmaras Municipais, alterando, assim, o regime anterior, segundo o qual o número de vereadores era estabelecido proporcionalmente ao número de habitantes, por faixas pré-estabelecidas, combinando população e número de cadeiras.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre reprisa, no § 1º do seu art. 50, parte da redação original da Constituição Federal vigente, referindo somente as faixas então fixadas no dispositivo Constitucional ao início citado, não mencionando, expressamente, o número de vereadores desta Capital, uma vez que o mesmo decorria de mera operação matemática, resultando que o número de cadeiras poderia variar de acordo com a evolução do contingente populacional do Município. Foi nesta lógica que o Tribunal Superior Eleitoral elevou, em 2004, o número de vereadores de Porto Alegre de 33 (trinta e três) para 36 (trinta e seis).

No entanto, a partir da citada Emenda Constitucional nº 58, embora mantido o sistema de faixas combinando número de vereadores e população, a Carta Magna substituiu o sistema de fixação da composição das Câmaras Municipais a partir da proporcionalidade direta pela adoção de limites máximos por faixa (Porto Alegre poderia contar com até trinta e sete vereadores). Assim, sobressai a necessidade de as leis orgânicas dos municípios fixarem o número exato de vereadores.

Cientes dessa necessidade, decidimos, de forma consensual, preservar o atual número de vereadores, que é de 36 (trinta e seis), sob o entendimento de que, com esse número de parlamentares, restará resguardada a adequada representatividade da população.

Em face do exposto, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e rogamos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2011.

VER.^a SOFIA CAVEDON

VER. DJ CASSIÁ

VER. MARIO MANFRO

VER. TONI PROENÇA

VER. WALDIR CANAL

VER. ADELI SELL

VER. AIRTO FERRONATO

VER. IDENIR CECCHIM

VER. JOÃO ANTONIO DIB

VER. LUIZ BRAZ

VER. MAURO PINHEIRO

VER. MAURO ZACHER

VER. NILO SANTOS

VER. PAULINHO RUBEM BERTA

VER. PEDRO RUAS

VER. REGINALDO PUJOL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, fixando a composição da Câmara Municipal de Porto Alegre em 36 (trinta e seis) vereadores.

Art. 1º Fica alterado § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, conforme segue:

“Art. 50.

§ 1º O número de vereadores será de 36 (trinta e seis).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.